



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3335
17 de julho de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DOS HOTÉIS E Pousadas

DECRETO Nº 6335 DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NO PERÍODO DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, MEDIDAS PROTETIVAS E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas para combate à propagação do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes estabelecidas pelas instituições governamentais em nível federal, estadual e municipal bem como as orientações das instituições oficiais de saúde;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º – Fica estabelecido novo horário de funcionamento das repartições públicas do Município de Paty do Alferes para atendimento externo e presencial que será das 12:00 às 17:00 H, mantido o expediente integral, interno, para todos os servidores públicos e agentes políticos, das 09:00 às 18:00 H.

Parágrafo Único – O acesso às dependências será limitado e a Secretaria Municipal de Administração manterá 01 servidor em uma única Portaria para o controle de acesso direcionando os munícipes para o atendimento, respeitando o fluxo de 01 pessoa por vez para cada setor, sendo obrigatório para o ingresso nas repartições, o uso de máscara facial e a comunicação prévia ao setor para autorização de ingresso.

Art. 2º – As reuniões previamente agendadas bem como as licitações, que, pela peculiaridade não possam ser remarçadas ou realizadas em modo remoto, deverão ser realizadas com a observação de todos os protocolos de higienização já amplamente divulgados;

Art. 3º – Permanecem ativos e em funcionamento os serviços virtuais implantados em caráter de emergência para prestação de serviços on line e de modo digital pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 4º – Havendo necessidade e mediante avaliação, outros serviços de modo remoto, digitais e on line poderão ser implantados com a devida informação pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º – Fica implantado, enquanto durar todos os protocolos de combate à propagação do Coronavírus, o SISTEMA DE HOME OFFICE para os servidores enquadrados no Grupo de Risco.

Art. 6º – Mediante conveniência e oportunidade da administração pública municipal e atendendo às necessidades emergenciais os servidores públicos municipais poderão ser removidos em caráter temporário de suas lotações para outras, por intermédio de Portaria, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar as devidas comunicações aos titulares das Pastas bem como observar para aqueles casos de remoção para a Secretaria Municipal de Saúde a incidência de pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais previstos em lei, conforme o caso.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal observará e fiscalizará os servidores enquadrados nos grupos de risco, afastados ou em trabalho home Office, que, obrigatoriamente, não poderão sair de suas residências com o objetivo de promover a integral proteção de atendimento dos protocolos estabelecidos, implicando, se for o caso, em penalidades previstas na Lei 1.519/2008 e conforme aquela estabelecidas, para estes casos pelas esferas estaduais e internacionais.

§ 1º - Os servidores com mais de 60 anos, inclusive, permanecerão afastados compulsoriamente tendo em vista a disponibilidade de registro funcional que contém a data de nascimento, parâmetro de análise para tal medida;

§ 2º - Os servidores que não estejam enquadrados na condição estabelecida no § 1º deverão providenciar junto à Secretaria Municipal de Administração documento hábil a ser comprovado nos assentamentos funcionais para fins de registro do respectivo abono da ausência, demonstrando, quando de atestado médico, o código CID que ateste o risco de trabalho presencial.

Art. 8) – É obrigatório o uso de máscaras em todas as dependências das repartições públicas;

Art. 9) – Os titulares dos órgãos e repartições públicas, juntamente com a equipe de trabalho determinarão as regras e as disposições físicas com vistas a manter o distanciamento mínimo no ambiente de trabalho disponibilizando ainda álcool a 70% bem como periódica sanitização e higienização dos locais;

Art. 10) – A Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade aos serviços essenciais em funcionamento e poderá iniciar os atendimentos em caráter eletivo, mantendo o cumprimento de todos os protocolos de saúde até então estabelecidos, organizando junto às Unidades Básicas de Saúde os agendamentos com os respectivos profissionais, respeitado, a todo momento, o distanciamento social.

Parágrafo Único – Quando da realização de exames eletivos através de Caminhão de Exames do Consórcio Intermunicipal de Saúde os protocolos deverão ser observados com a disposição da sala de espera de modo a cumprir o distanciamento social além de todos os cuidados de higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel.

Art. 11) – Nas repartições públicas, se necessário, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, mediante programação, disponibilidade e cronograma, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a realização de testes com vistas a estabelecer o controle e a segurança dos servidores bem como do público em trabalho organizado pela vigilância sanitária.

Art. 12) – Fica autorizado o funcionamento dos hotéis e pousadas no Município de Paty do Alferes com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, obedecidas todas as regras e normas já impostas e previstas nos Decretos Municipais e, principalmente, os protocolos de saúde estabelecidos pelo SELO – TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO, instituído pelo Decreto Municipal 6313, de 26 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – Os hóspedes, quando em trânsito para o Município de Paty do Alferes deverão portar documento expedido pelo hotel ou pousada para comprovação da reserva, contendo data de início e término da hospedagem, para eventual fiscalização em barreiras sanitárias, quando for o caso.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS E SIMILARES

Art. 13) – Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, estúdios e estabelecimentos similares, com 50% de sua capacidade em horários pré-agendados, obedecidas as regras impostas pelos Decretos Municipais quanto à higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%.

§ 1º – As regras para o funcionamento previsto no caput deste artigo obedecerão, subsidiariamente às normas impostas pelo Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região – Rio de Janeiro e Espírito Santo - OFÍCIO CREF1 RJ Nº 270/2020, de 17 de Abril de 2020.

§ 2º – A Vigilância Sanitária subordinada à Secretaria Municipal de Saúde fica à disposição das academias, estúdios e estabelecimentos similares através dos canais de comunicação (Disque visa 24- 24852660 - Email: vigipaty@hotmail.com) para esclarecimento de dúvidas com relação aos EPIS, a desinfecção dos espaços bem como apresentação para a vigilância quando solicitado do procedimento operacional padrão ou roteiro de desinfecção que representa uma garantia de segurança tanto para os profissionais quanto para os usuários.

DA FISCALIZAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 14) – Em todo o território municipal permanece a fiscalização quanto à flexibilização devendo, quando for o caso, o auto de notificação ou constatação ser lavrado por servidor público municipal integrante da fiscalização, guarda municipal, vigilância sanitária bem como equipe multidisciplinar dele sendo encaminhado cópia à Procuradoria Geral do Município para providências junto ao Ministério Público e eventual apuração de prática penal de atentado à saúde pública.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 15) – Fica estabelecido que os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 22:00 H, com início à 7:00 H, podendo, a critério do proprietário continuar após o horário limite com atendimento em domicílio (delivery).

VIGÊNCIA

Art.16) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as medidas e normas introduzidas neste ato, produzindo seus efeitos de imediato.

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

OFÍCIO CREF1 RJ Nº 270/2020

ASSUNTO: COVID 19 - Proposição de Normas e Condutas para POSSÍVEL flexibilização e reabertura gradativa das academias, centros de ginástica e estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA PRIMEIRA REGIÃO - CREF1, neste ato representado pelas COMISSÕES REGIONAIS DO CREF1, devidamente autorizadas pelo presidente do CREF1, vimos através deste documento, apresentar um conjunto de Normas e Condutas a serem implementadas pelos profissionais e estabelecimentos que oferecem atividades físicas, com fito de que se permita a REABERTURA GRADATIVA das academias, demais estabelecimentos que oferecem atividades físicas e realização de treinamentos personalizados, imediatamente APÓS ULTRAPASSARMOS O PICO DE CONTÁGIO pelo COVID-19.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **THIAGO VANIER PERALTA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: Sem titular da pasta - Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA** - Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM**, **GUILHERME ROSA RODRIGUES** , **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** , **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, **VALMIR DOS SANTOS FERNANDES** E **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40 e que foi recentemente convocado para capacitação do Ministério da Saúde – “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” portanto, apto a trabalhar de forma segura no enfrentamento à pandemia do coronavírus, bem como sermos agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação do vírus, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras, pois pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.

Desta forma, sabedores da responsabilidade que recai sobre nossa categoria quanto a necessária intervenção dos Profissionais de Educação Física na promoção de saúde da sociedade fluminense, passamos a apresentar as seguintes normas e condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das academias e espaços destinados à prática esportiva:

1. Academias e Centros de Condicionamento Físico e de Atividades Esportivas

1.1. A entrada e número de clientes nas academias deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m² por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

1.2. Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido de voltar às atividades. O bem comum deve prevalecer, sempre.

1.3. PROIBIR grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.

1.4. Realização de entrevista:

- Histórico de viagens;
- Contato com alguém exposto;
- Apresentação de sintomas.

1.5. Definir cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou comunicação constante aos clientes e profissionais, através de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo MS e poder público.

1.6. Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas.

1.7. Todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

1.8. Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

1.9. Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

1.10. Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

1.11. Retirada de todos os tapetes, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, **como por exemplo:** com substituição dos



mesmos por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz.

1.12. Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes.

1.13. Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados, preservando a distância de segurança de 2m² e sendo obrigatório o uso de máscara.

1.14. Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus.

1.15. Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, 2m².

1.16. Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com material de EPI (máscara de tecido e luvas, se possível).

1.17. Todos os colaboradores deverão estar **obrigatoriamente** de EPI (máscara de tecido) e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção.

1.18. Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m² de distância.

1.19. A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma.

1.20. Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado.

1.21. Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.

1.22. Limpar escadas e corrimão após cada aula.

1.23. Cobrar uso de chinelo nas áreas aquáticas.

1.24. As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREFI e ANVISA).

2. Profissionais de Educação Física autônomos/liberais:

2.1. As atividades podem ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

2.2. Os profissionais autônomos/liberais deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;

c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19; este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

d) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

e) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Diante de todo exposto, irmanados no enfrentamento desta pandemia pelo coronavírus, nos colocamos à disposição dos órgãos competentes para contribuir com qualquer discussão pertinente ao assunto como **órgão consultivo na prevenção e promoção da saúde**.

Atenciosamente, Conselho Regional de Educação Física - CREF1/RJ, aqui representado pelas Comissões Regionais do Rio de Janeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3335 de 17/07/2020) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: VG MED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Processo: 3626/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de luvas estéreis.

Valor: R\$ 171,60

Fundamentação: Art.4 da Lei Federal 13.979/20.

Empresa: GELSON WELLINGTON PEIXOTO LABORATORIO DE ANÁLISE MÉDICA.

Processo: 3898/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação dos serviços emergenciais para realização de teste laboratorial sorológico para diagnóstico da covid-19 (Teste COVID-19).

Valor: R\$ 90.000,00

Fundamentação: Art.4 da Lei Federal 13.979/20.

Empresa: HEADWAY TRANSPORTES CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 2188/2020 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Objeto: Serviços de Assessoria Técnica.

Valor: R\$ 16.541,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA.

Processo: 3807/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual.

Valor: R\$ 3.785,90

Fundamentação: Art.4 da Lei Federal 13.979/20.

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 3807/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual.

Valor: R\$ 2.053,60

Fundamentação: Art.4 da Lei Federal 13.979/20.

Empresa: ONLIFEMED PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO.

Processo: 3807/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual.

Valor: R\$ 12.612,00

Fundamentação: Art.4 da Lei Federal 13.979/20.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3335 de 17/07/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA.

Processo: 4087/2020 – Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 12.210,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICÁZ COMERCIO DE GAS LTDA.

Processo: 3989/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Gás de cozinha.

Valor: R\$ 1.518,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: HUNTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

Processo: 4092/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Material de Informática.

Valor: R\$ 2.259,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo: 4093/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Material de Informática.

Valor: R\$ 5.648,50

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: REALTECK COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Processo: 4095/2020 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Material de Informática.

Valor: R\$ 408,90

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013



Empresa: INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
Processo: 4099/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Material de Informática.
Valor: R\$ 11.026,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BIG NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELLI.
Processo: 4102/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Material de Informática.
Valor: R\$ 2.823,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

COMUNICADO ADIAMENTO**TOMADA DE PREÇOS 020/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA DA MATINHA, NO BAIRRO ACAMPAMENTO.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO ADIAMENTO**TOMADA DE PREÇOS 022/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RJ 125, TRECHO DA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, COM EXTENSÃO DE 900M.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de AMELIA MILAGRES FUMIAN, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 4151/2020 e seu apenso 3545/2020, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 17/07/2020.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO**SRP PREGÃO 053/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a Ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**SRP PREGÃO 058/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a Ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PMPA.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Decreto nº 6334 de 17 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 150.007,50 (CENTO E CINQUENTA MIL, SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.30	15	2522	RS 150.007,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 150.007,50

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	15	2582	RS 150.007,50
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 150.007,50

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6313 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**CRIA O SELO TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e com base nas normativas do protocolo de segurança criado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de segurança sanitária e boas práticas para segmentos relacionados ao Turismo;

CONSIDERANDO o cenário atual do País e Estado do Rio de Janeiro por conta da Pandemia da Covid-19 que causou grande crise em diversos setores como saúde e economia do Estado.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que disciplinam os protocolos de saúde e orientações de enquadramento nas bandeiras vermelha, laranja, amarela, azul e verde com permanente controle de registro de casos que permitem a flexibilização ou implantação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a criação do selo Turismo Responsável Limpo e Seguro pelo Ministério do Turismo e o Selo Turismo Consciente criado pela Secretaria de Estado de Turismo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que buscam cancelar as atividades turísticas que asseguram o cumprimento de requisitos de higiene e limpeza para prevenção da Covid-19;

CONSIDERANDO a importância da atividade turística para o desenvolvimento econômico de Paty do Alferes e a necessidade de ações para superar as crises na saúde e economia no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o **SELO TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, conforme Anexo I, para incentivo às atividades econômicas em todo o setor e segmentos relacionados ao turismo no âmbito do Município de Paty do Alferes, e em conformidade com práticas e normas rigorosas de limpeza para os estabelecimentos turísticos e comerciais de Paty do Alferes com o intuito de preservar a saúde e segurança de proprietários, funcionários, turistas e da população em geral, evitando a disseminação do vírus COVID – 19.

Art. 2º – Para fazer jus à aplicação do Selo Turista Seguro, Cidadão Protegido, os interessados deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Turismo, firmar autodeclaração, em formulário disponibilizado pelo órgão, conforme Anexos II e III deste Decreto.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2020.

Paty do Alferes, em 26 de Junho de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO 6313 – ANEXO I**LAYOUT DO SELO****“SELO TURISTA SEGURO - CIDADÃO PROTEGIDO”****LOGOMARCA OFICIAL DO SELO – VERSÃO COR**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO 6313 – ANEXO II**REQUERIMENTO DE CADASTRO****REQUERIMENTO SELO TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO - PATY DO ALFERES**

Venho por meio deste solicitar o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para estar recebendo o “SELO TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO - Paty do Alferes”, para meu empreendimento, considerando o momento atual do País, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Paty do Alferes por conta da Pandemia do Covid – 19.

Seguem os dados do meu estabelecimento.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo:

CNPJ ou INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Telefone:

Ass:

CPF:

DECRETO 6313 – ANEXO IIIDECLARAÇÃODECLARAÇÃO - SELO TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO
PATY DO ALFERES - RJ

Declaro que concordo e informo que meu estabelecimento encontra-se totalmente apto ao funcionamento e em conformidade com as determinações do Decreto 6313, de 26 de Junho de 2020, de acordo com as práticas e condutas com relação ao meu estabelecimento.

Segue dados do meu estabelecimento.

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ OU INSCRIÇÃO ESTADUAL
Responsável:

Ass:

CPF:

4° ATO DE APOSTILAMENTOATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 178/20191° DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 178/2019 para reajuste de preço do combustível óleo diesel S10, com início em 08 de julho de 2020, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7955/2019, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

